



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.1

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores, efetivos, contratados e comissionados do Município de Igaratinga, reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre o vencimento atual.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do reajuste previsto no caput deste artigo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias.

Art.2º- Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 25 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede recomposição na tabela de vencimentos dos Agentes Políticos Municipais.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à recomposição salarial no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), corresponde ao INPC acumulado no ano de 2023, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, e Chefe de Gabinete, estabelecidos pela Lei 1.597/2020.

Art. 2º- Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 25 de janeiro de 2024

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.2

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Decreto Federal nº11.864/2023.

Art.2º- Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 25 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.3

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica concedido a partir do dia primeiro de janeiro de 2024, o reajuste de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) na tabela de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, efetivos e comissionados.

Art.2º- O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessário qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

Art.3º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) referente ao décimo terceiro salário aos servidores públicos do legislativo, no mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único: O servidor que optar por receber o décimo terceiro salário antecipado, conforme o *caput* desse artigo, deverá apresentar requerimento na secretaria da Câmara.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 25 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.809, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o §4º do artigo 11 da Lei 1.294/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 11 da Lei 1.294 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 11...



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.4

§4º. Para fins de Instalação ou passagem de equipamento Público, definido pela Lei 6.766/79, poderá o Poder Público exigir faixa non aedificandi que se fizer necessária, mesmo que esta apresente medidas ou testada fora dos limites mínimos ou máximos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em Vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 25 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.925/2024

Decreto que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos licitatórios no âmbito do Município de Igaratinga/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Novo Regramento Licitatório estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se fiscalizar os contratos administrativos firmados pelo Poder Público, no intuito de proteger o patrimônio público;

CONSIDERANDO a gestão pública, regras de *accountability* e os princípios de administração gerencial;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, desde já, designados como gestores dos contratos licitatórios firmados no âmbito do Município de Igaratinga/MG, os Secretários Municipais, no que tange às licitações realizadas e de interesse das respectivas Secretarias.

Art. 2º Aos gestores dos contratos, é obrigatória a designação de um fiscal do contrato, cuja indicação deve acompanhar a documentação que será enviada ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG;

Art. 3º O servidor designado como fiscal do contrato deverá ser cientificado formalmente pelo gestor, bem como assinar o termo que segue anexo a este decreto.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.5

Art. 4º Aos fiscais do contrato, compete:

- I. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- III. O fiscal do contrato poderá requerer auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- IV. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- V. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- VI. comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- VII. exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- VIII. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- IX. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- X. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- XI. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- XII. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.6

- XIII. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XIV. fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XV. verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XVI. exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XVII. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVIII. zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- XIX. outras atribuições previstas na Lei 14.133/2021 e em outras legislações que tratem sobre o tema;

Art. 5º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade, ressalvado aqueles legalmente gravados por sigilo na forma da lei, bem como aqueles que não forem necessários à fiscalização do contrato.

Art. 6º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga (MG), 25 de janeiro de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.7

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS DADOS DO PROCESSO

PROCESSO Nº:		DATA:	
OBJETO			

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal XXX, resolve:

Designar o servidor _____, Matrícula nº _____, lotado na (o) _____, como Fiscal do Contrato, que representará a Secretaria perante o processo/contrato _____ e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas neste termo, devendo ainda:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- O fiscal do contrato poderá requerer auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.8

registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

- F. comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- G. exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- H. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- I. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- J. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- K. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- L. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- M. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- N. fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- O. verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- P. exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- Q. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.9

serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

R. zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

S. outras atribuições previstas na Lei 14.133/2021 e em outras legislações que tratem sobre o tema;

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor _____, Matrícula nº _____, Lotado na (o) _____.

Igaratinga/MG, dia de XXXXXX de 20XX

Gestor do Contrato

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura Fiscal

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura Suplente

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

“Toma público a aprovação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético do ano de 2022, no sistema do



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.10

SUAS WEB.”

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei nº 1.068/2009, às 09:30 hs na sala de reuniões;

Considerando a apresentação do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022, Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022, Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022.

O Demonstrativo Sintético Anual Físico – Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referente ao exercício do ano de 2022, é um instrumento de prestação de contas do Financiamento Federal dos Serviços continuados de Assistência Social apresentados aos SUAS WEB.

RESOLVE

Art. 1º Após análise e deliberação em plenário, aprovar a prestação de contas referente: Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022, Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022, Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022 do Município de Igaratinga-MG, relativo ao exercício do ano de 2022, disposto no sistema SUAS WEB;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 24 de janeiro de 2024.

Leandro Alves de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
do Município de Igaratinga/MG.

Resolução Nº 02/2024



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.11

“Toma público a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência social para ano de 2024”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei n.º 1.068/2009, às 09:30 hs na sala de reuniões;

Considerando a apresentação do Plano de Ação para o ano de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação que é um instrumento eletrônico de planejamento/ previsão que é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais para o ano de 2024.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 24 de janeiro de 2024.

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
do Município de Igaratinga/MG.

Resolução Nº 03/2024

“Toma público a aprovação do Plano de Reprogramação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para exercício do ano de 2024”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARATINGA - MINAS GERAIS -



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.084 – Ano X– 25/01/2024 – Pág.12

CMAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 733/95, e alterada pela lei n.º 1.068/2009, às 09:30 hs na sala de reuniões;

Considerando a apresentação do Plano de Reprogramação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício do ano de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Reprogramação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício do ano de 2024.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 24 de janeiro de 2024.

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
do Município de Igaratinga/MG.